



**LEI ORDINÁRIA N.º 880 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder e destinar local público para fins de instalação de estação de hidratação a ser disponibilizado pela COOPERATIVA DE CREDITO DE ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES/.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e destinar local público para fins de instalação de estação de hidratação a ser disponibilizada pela Cooperativa de Crédito de Aliança RS/SC/ES-Sicredi Aliança RS/SC/ES CNPJ 87.795.639/0001-99.

Parágrafo único. O local propriamente escolhido situa-se na Praça Colombo Guardia, onde serão feitas as adequações necessárias para instalação.

Art. 2º Todas as despesas de instalação da estação de hidratação serão suportados pelo SICREDI, salvo a ligação de energia elétrica que será ligada na rede de iluminação pública do Município, e adequação do local, que será executado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de abril de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**